

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

Ano Letivo 2026 / 2027

Artigo 1.º

Definição

Consideram-se AEC, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 2.º

Oferta

As AEC contemplam atividades do domínio Desportivo (3 X 60 minutos) e do domínio Artístico (2 X 60 minutos).

Artigo 3.º

Supervisão

A supervisão das AEC é efetuada por professores titulares de turma.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

As AEC são desenvolvidas em todos os estabelecimentos de ensino, entre as 16 horas e as 17 horas.

O número de horas de AEC a desenvolver nas turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade é de 5 horas semanais, 60 minutos diários.

Artigo 5.º

Regime de inscrição e de frequência

As AEC são de frequência gratuita, sendo facultativa a inscrição nas mesmas.

Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Excecionalmente, o Diretor poderá autorizar a inscrição de novos alunos ao longo do ano, desde que não haja necessidade de abrir novo grupo de alunos.

A inscrição nas AEC implica a frequência da totalidade das atividades, não podendo os pais/encarregados de educação inscrever os seus educandos apenas em algumas. Excetuam-se casos muito particulares, de problemas devidamente sinalizados por declaração médica ou psicológica e situações consideradas determinantes pelo Diretor. Estas situações são apresentadas por escrito, pelo encarregado de educação ao Diretor, sempre através do professor titular da turma.

Artigo 6.º

Faltas e desistências

Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade, tal como no na frequência das atividades curriculares. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.

As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência ao professor titular de turma através da caderneta do aluno. Caso tal não seja possível, as faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis, após a sua ocorrência.

A desistência de frequência das AEC, deve ser comunicada pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, ficando o aluno impossibilitado de retomar as atividades nesse mesmo ano letivo, salvo em casos excecionais devidamente comprovados.

Será considerada desistência das atividades, a ocorrência de um número de faltas consecutivas injustificadas, superior a cinco, ou a ocorrência de um número de faltas interpoladas injustificadas, superior a oito.

O professor da respetiva atividade deverá comunicar este facto ao professor titular de turma que dará conhecimento ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 7.º

Alunos

Os direitos e deveres dos alunos são os que constam no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Ao frequentar as AEC, o aluno só poderá sair da escola antes do término das atividades, desde que autorizado por escrito, na caderneta do aluno.

Artigo 8.º

Encarregados de educação

O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.

As faltas dadas pelo seu educando devem ser sempre justificadas na caderneta ou através de declaração comprovativa.

O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular de turma, ou com o professor/dinamizador da AEC.

O encarregado de educação deve zelar pelo cumprimento do horário das AEC, devendo autorizar a saída do seu educando, só ou acompanhado por outra pessoa, desde que este não o possa garantir, usando para efeito a caderneta do aluno.

Artigo 9.º

Professores/dinamizadores

O professor/dinamizador deverá conhecer o Regimento das AEC do Agrupamento, bem como o Regulamento Interno do mesmo.

O registo dos sumários e das faltas dos alunos às AEC é feito por escrito no respetivo livro de registo de atividades.

O registo de avaliação de cada aluno é feito por escrito, no respetivo documento, sendo entregue aos encarregados de educação pelo professor titular de turma.

Em caso de acidente ocorrido durante as AEC, o professor/dinamizador deverá preencher o impresso de acidente escolar e encaminhá-lo para o docente titular de turma.

Quando necessário, por situações de indisciplina, o professor/dinamizador deverá preencher o formulário de ocorrência e encaminhá-lo para o docente titular de turma.

Artigo 10.º

Acidentes

Os acidentes ocorridos durante as AEC no local de realização das mesmas, bem como no trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, são cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

Artigo 11.º **Situações/ocorrências**

Decorrente de situações de indisciplina por parte de um ou mais alunos durante a AEC e, tendo em consideração a gravidade do incumprimento das regras, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, que necessitam de uma intervenção direta por parte do professor da atividade, do professor titular de turma e do órgão de gestão, a saber:

Repreensão oral – o aluno será advertido oralmente pelo professor/dinamizador da atividade;

Registo de ocorrência – o professor/dinamizador da atividade deverá proceder a um registo de ocorrência, preenchendo o respetivo formulário e dar conhecimento ao professor titular de turma. O professor titular de turma dará conhecimento da ocorrência ao coordenador de estabelecimento, que por sua vez informará o órgão de gestão e, dependendo da gravidade da situação, poderão ser aplicadas novas medidas disciplinares.

Suspensão da frequência das AEC – O aluno que acumule 3 registos de ocorrência, ao longo do ano letivo, será suspenso da frequência das AEC durante uma semana. Assim, a partir do final das atividades letivas, o aluno ficará sob a responsabilidade do seu encarregado de educação.

Expulsão da frequência das AEC – O aluno que acumule 5 registos de ocorrência, ao longo do ano letivo, será expulso da frequência das AEC. A partir do final das atividades letivas, o aluno ficará sob a responsabilidade do seu encarregado de educação.

Artigo 12.º **Disposições finais**

Qualquer situação não prevista neste Regimento será objeto de análise pela direção. Este Regimento será revisto ou retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.

Leiria, 14 de julho de 2026